



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 234/18

Data 17/09/18

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel, a título gratuito, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, de Bem Públicos para a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Rebouças nº 1376, na cidade de Curitiba, município de Curitiba, de bem de seu patrimônio, como abaixo especificamos:

a) Uma área de terras de 200,00 m² (duzentos metros quadros), sendo 10x20, conforme mapa de localização, parte ideal do lote 02(dois) da quadra nº 01 (um) do loteamento Vila Rural Progresso, do município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matrícula 25.779 do Registro Geral de Imóvel, Comarca de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para o depósito de água do sistema de abastecimento do distrito de Sede Progresso;

b) zelar pela manutenção e conservação do bem;

c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas operacionais e de conservação do bem;

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2030.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o bem ora cedido e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 6º. Ao término da vigência da Permissão de Uso, a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, deverá efetuar a devolução do bem descrito no artigo 1º desta Lei, a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de setembro
de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Real*
Arrecas e Oramentos

Em: ____/____/____

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *18/09/18*

1ª Votação: *02/10/18* votos *8,0*

2ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

Aprovado: _____



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 234/18

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa Permissão de Uso de Imóvel, a título gratuito.

O imóvel a ser cedido é uma área de terra situada no distrito de Sede Progresso, onde será construída uma caixa de depósito de água do sistema de abastecimento.

Ocorre que o imóvel é de propriedade do Município, conforme comprova a matrícula nº 25.779 do Registro Geral de Imóvel, Comarca de Dois Vizinhos, documento anexado.

A permissão de uso é uma exigência da Sanepar, para que está posa comprovar o domínio do imóvel.

Por outro lado, no imóvel não está previsto nenhuma construção de obra pública municipal

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 17 de setembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Of. N° 290/18

Verê, 17 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Neri Miola
MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

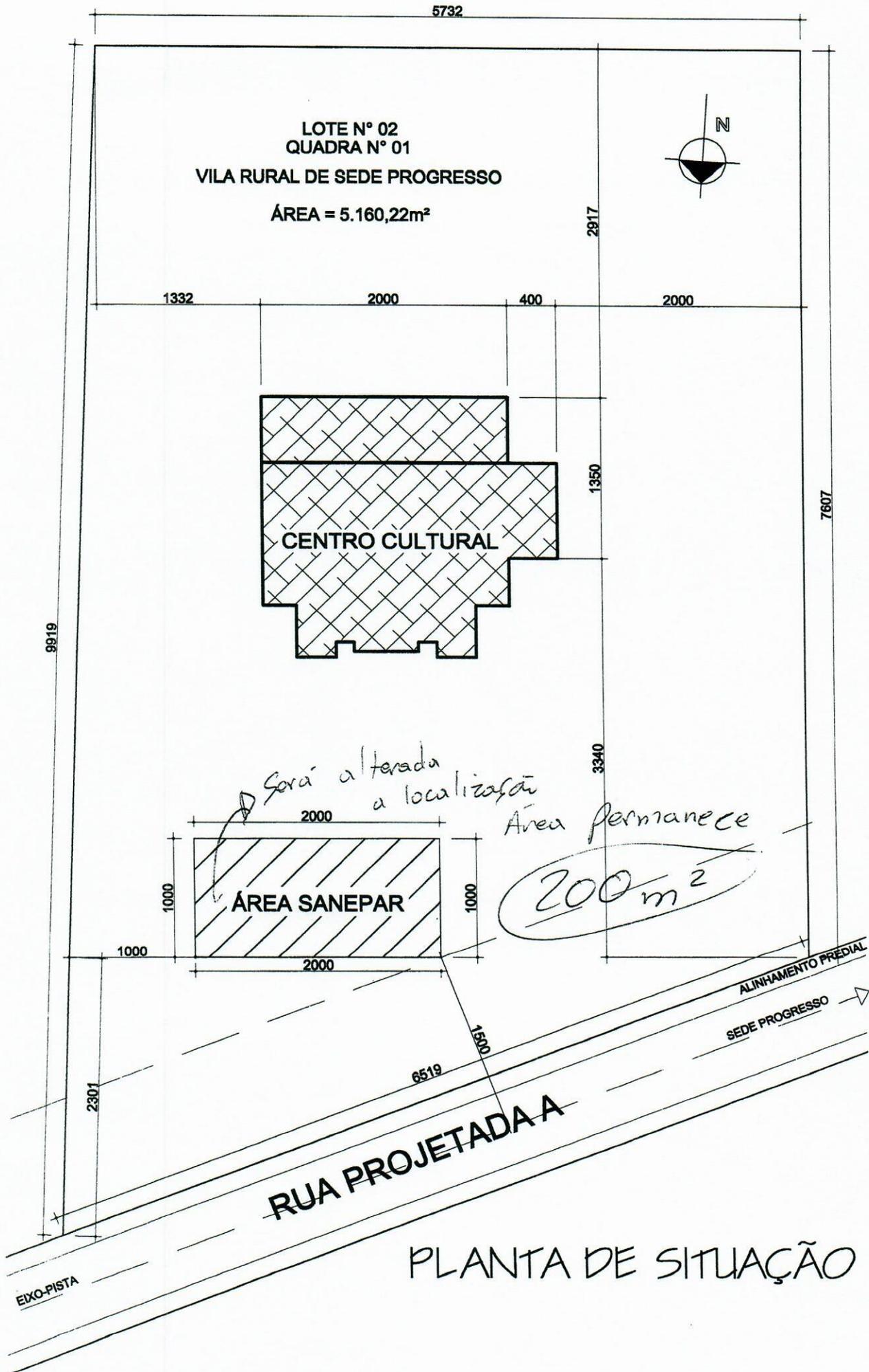
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei n° 234/18, que dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel, a título gratuito.

Os objetivos e justificativa estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PLANTA DE SITUAÇÃO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

FICHA

1

Domingos Mendes Lustosa

Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **25.779**

RUBRICA

~~R~~**Data: 07/02/2003.**

IMÓVEL: O lote de terras urbano sob n.º 02 (dois), da quadra n.º 01 (um), do Loteamento VILA RURAL PROGRESSO, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 5.160,22m² (cinco mil, cento e sessenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Frente: com a rua Projetada "A", na distância de 65,19m. Lado direito: com o lote n.º 01, na distância de 76,07m. Lado esquerdo: com o lote n.º 10-B, na distância de 99,19m. Fundos: com parte do lote n.º 03, na distância de 57,32m. ADQUIRENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ**, inscrita no CNPJ sob n.º 75.636.530/0001-20. Registro Anterior: R-2-M- n.º 20.623, deste Ofício. OBS: O imóvel foi transferido da COHAPAR para a Prefeitura Municipal de Verê nos termos do Art. 22º da Lei n.º 6.766 de 19-12-1.979. Dou fé. Oficial. *flavio* ^a

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNGCJ, que a presente fotocópia é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 20 de outubro de 2017

Nayara Lais Tedesco

- André Luiz Bianchi - Oficial Titular
- Lucia Minatto - Escrevente Substituta
- Marcia Hentges Latreille - Escrevente
- Jaqueline Dziubate Krefta - Escrevente
- Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- Deliane Girardi Santos - Escrevente
- Nayara Lais Tedesco - Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

NntQ9 . mfcC6 . 82fFc - 2hbzj . j9NnTConsulte esse selo em <http://funarpen.com.br>**Emolumentos: R\$12,19****Funrejus: R\$3,05****Buscas: R\$2,18****Selo: R\$4,40****Total: R\$21,82**MATRÍCULA
25.779

SEGUIE NO VERSO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR	TELEFONE (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2018** às **13:17:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 021/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 234/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a Permissão de Uso de Imóvel, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º do projeto em análise, fica permitido o uso, a título gratuito, de Bem Público, para a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Rebouças, n.º 1376, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de bem de seu patrimônio, como abaixo especificado:

a) Uma área de terras de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sendo de 10 x 20, conforme mapa de localização, parte ideal do Lote 02 (dois) da Quadra n.º 01 (um) do Loteamento Vila Rural Progresso, do município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, Matrícula 25.779 do Registro de Imóveis, Comarca de Dois Vizinhos, de acordo com as condições estabelecidas no referido Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, esclarece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2030.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, uma vez que versa questão atinente ao regime jurídico de seus bens e, portanto, ao seu domínio patrimonial, sendo o assunto de exclusivo interesse local.

A autoria se configura legítima para dar impulso ao processo legislativo, eis que se trata de proposição de iniciativa privativa do Prefeito estampado no art. 100 da Lei Orgânica.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar das questões atinentes aos bens públicos, instituiu a figura jurídica da Permissão como instrumento hábil a ensejar a utilização dos bens públicos por particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

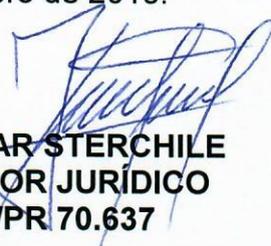
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 234/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Outubro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637